



**PROJETO DE LEI Nº 4.531 /2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Termo de Permissão de Uso do bem imóvel abaixo descrito:

- 1) Duas salas comerciais, sendo uma com 90,20 m2(Sala 01) e outra com 78,44 m2(sala 03), construídas em parte da matrícula nº 5.679, de propriedade do Município de Jóia, localizadas na Rua Brasilina Terra, nº 911, na cidade de Jóia – RS.

Art. 2º A permissão de uso será concedida unicamente para a AFECOART – Associação de Feirantes Colonos e Artesões de Jóia - CNPJ nº 19.373.390/0001-73, localizada à Rua Brasilina Terra, nº 911, Centro de Jóia - RS, para fins de instalação na Sala 1 (antiga Cresol) a Feira de Produtos Coloniais e Artesanato originados da Agricultura Familiar local. A Sala 3 será destinada para a realização de cafés coloniais, conforme solicitação da Associação dos Feirantes Colonos e Artesões de Jóia.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser cancelada a qualquer momento, se houver comprovação que não está cumprindo-se o objeto para qual foi permissionado, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A permissão de uso será de forma gratuita, ficando o permissionário obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

Art. 5º O permissionário responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefone, água e quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 6º Fica a permissionária obrigada a realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [gabinete@joia.rs.gov.br](mailto:gabinete@joia.rs.gov.br)–

CNPJ 89.650.121/0001-92



## JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso de duas(02) salas comerciais, sendo uma(01) onde funcionava antigamente a CRESOL, e outra(03) no mesmo prédio, aos fundos do mesmo imóvel, situado na Rua Brasilina Terra, nº 911, Matrícula nº 5679, de propriedade do Município de Jóia.(Anexos)

A permissão de uso, deve-se a solicitação recebida ainda em 2021 pelo Presidente da AFECOART, alegando ser a sala 01 (antiga Cresol) mais ampla para a comercialização dos produtos coloniais e artesanatos da Agricultura Familiar, e na Sala 03 farão cafés coloniais para divulgar os produtos da Feira e para agregar os produtos para distribuição do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos realizado pelo Município, abrangendo vários pequenos agricultores.

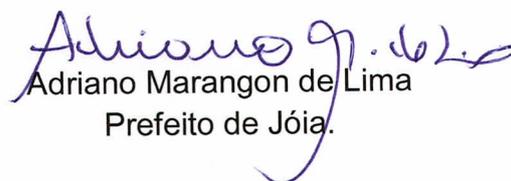
A Associação de Feirantes e Colonos e Artesões –AFECOART está localizada no Município de Jóia, a AFECOART tem associados de todo o Município, os quais são beneficiados com a venda de seus produtos coloniais expostos diretamente na Feira local.

Portanto, a permissão de uso, trará melhor qualidade no atendimento ao público, devido ao maior espaço para a exposição dos produtos da agricultura familiar e artigos de artesanato realizado pelos associados da beneficiária.

Certos da especial atenção a este projeto, solicitamos que o mesmo tenha aprovação dos edis.

Jóia, RS, 30 de maio de 2022

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 4.531  
Recebido em: 31/05/2022  
Horário: 15h 22 min  
Jenana Neo Renato  
Servidor

  
Adriano Marangon de Lima  
Prefeito de Jóia.

Excelentíssima Senhora  
Rosa Maria Dezordi Lassen  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
JÓIA/RS

## Associação dos feirantes colonos e artesãos do município de jóia

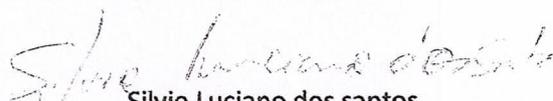
AFECOART CNPJ 19373/0001-73

### Demandas afecoart para administração municipal

AO SR : ADRIANO MARANGON DE LIMA; PREFEITO MUNICIPAL

- 1) A associação dos feirantes do município de jóia AFECOART, inscrita no CNPJ 19373/0001-743, vem através deste pedir a renovação da cedência dos equipamentos que estão cedidos a esta associação e que estão com o seu termo de cedência vencido, ou o repasse definitivo dos referidos equipamentos para a associação, sendo que a permanência dos mesmos com a associação e seus respectivos sócios são fundamentais para o processo produtivo dos alimentos produzidos nas propriedades dos associados e de suma importância para a venda e escoamento dos mesmos em anexo segue um relatório dos equipamentos e a utilização de cada equipamento.
- 2) No intuito de aumentarmos o comércio de nossos produtos queremos ampliar nosso espaço de comercialização na feira, para isso precisamos ampliar nosso espaço físico no pavilhão da agricultura familiar por isso viemos através deste pedir a cedência da sala onde funcionava a extinta CRENHOR, pois é uma sala mais ampla o que proporcionaria a nós por mais produtos de nossos associados para a venda, assim com o novo espaço liberamos o espaço que hoje estamos usando para que o município de novo destino.
- 3) Cedência do espaço do auditório nos fundos do pavilhão da agricultura familiar para que a AFERCOART, possa retornar a realizar os café coloniais, tal atividade é essencial para a promoção e divulgação dos produtos da agricultura familiar e também para que este espaço se torne local de distribuição das cestas do PAA, este espaço apenas seria utilizado para este fim após o fim da pandemia do covid 19.
- 4) Repasse de 01 moto: através deste pedimos o repasse de uma moto para a associação para que possa ser usada na articulação e participação das chamadas publicas que acontecem nos demais municípios, nas prefeituras e nos quartel do exercito, hoje temos boa parte de nossa produção destinadas a estes programas nos municípios de ijui, santa rosa, Santiago, são Borja, alegrete, santo Ângelo , são Luis Gonzaga, tal pedido se justifica para que possamos baixar os custos de deslocamento, pois em cada chamada publica se faz necessário uma viagem para apresentação dos produtos, uma viagem para participar do certame, apresentação de projeto e documentação e em muitos casos quando o projeto aprovado ainda se faz necessário uma viagem para apresentação da amostras dos produtos que vão ser entregue, sendo assim um veiculo com um custo mais baixo seria fundamental.

Sem mais para o momento pedimos analise e encaminhamento destas demandas, certos da compreensão da administração municipal, desde já agradecemos.

  
Silvio Luciano dos Santos  
presidente

Jóia abril de 2021



CERTIDÃO

LEONEL ASSMANN, Oficial do serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Augusto Pestana - Estado do Rio Grande do Sul. CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo deste serviço, nele, encontrei a ficha de registro de teor seguinte:



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AUGUSTO PESTANA - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Augusto Pestana, 27 de Janeiro de 19 98.

FOLHA	MATRÍCULA
1	5679

**IMÓVEL - AREA URBANA**, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de seis mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados (6.921,22 m2), situada entre a Avenida Brasilina Terra, lado ímpar, Avenida Inconfidência e a rua Vitório Bernardi, na cidade de Jóia, neste Estado, com as seguintes dimensões e confrontações: ao **NOROESTE**, na extensão de setenta metros (70m), com a rua Vitório Bernardi; ao **SUDESTE**, na mesma extensão, com a Avenida Brasilina Terra; ao **NORDESTE**, na extensão de cem metros (100m), com a Avenida Inconfidência; e, ao **SUDOESTE**, na extensão de noventa e sete metros e oitenta centímetros (97,80m), com a área remanescente do casal de Renaleto Fontana.

**PROPRIETÁRIO - RENALETTO FONTANA**, aposentado, inscrito no CPF sob nº 066 342 730/49, CI. RG(RS) nº 5034179043, casado com Selva Zardin Fontana, do lar, inscrita no CPF sob nº 725 536 500/00, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Jóia, neste Estado.

**REGISTRO ANTERIOR** - Matrícula nº 3.664, deste Cartório. Matrícula feita de acordo com a escritura referida nº 175 679. O Oficial: \_\_\_\_\_ Emols. R\$ 4,70

R. 175.679. 27 de Janeiro de 1.998: **DESAPROPRIACAO. DESAPROPRIADOS:** RENALETTO FONTANA e sua esposa SELVA ZARDIN FONTANA, acima qualificados. **DESAPROPRIANTE:** MUNICIPIO DE JOIA, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CGC/MP sob nº 89 650 1270001-52. **FORMA DO TITULO:** Escritura Publica de Desapropriação Amigável, lavrada a 16 de Janeiro de 1.998, a fis. 001/00, do Livro nº 027, sob nº 4.041, no Ofício de Sede Municipal da cidade de Jóia, neste Estado. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** Entre as partes - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e Fiscal - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CONDICÕES:** Compareceram ao ato, na qualidade de concordantes, o Sr. Wilson Lopes e sua esposa Sônia Maria Lopes, conforme disposições da escritura. As demais condições constam da escritura. Consta da escritura que os desapropriados estão dispensados da apresentação de certidão negativa de débito OND do INSS. O Oficial: \_\_\_\_\_ Protocolo nº 16.226, Livro nº 1 - C, em 22 de Janeiro de 1998. Emols. R\$ 96,90.

O referido em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 19 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975, é verdade e dou fé. Augusto Pestana, 07 de novembro de 2011. O Oficial: \_\_\_\_\_ Emols. R\$ 10,40.-

SERVIÇOS DE REGISTROS 0022.01.1100002.08207  
 E TABELÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS 0022.01.1100002.08208  
 Br. Leonel Assmann - Oficial e Tabelião  
 Neici Caldeira - Substituta  
 AUGUSTO PESTANA - RS

continua no verso



## MEMORIAL DESCRITIVO

SALA AGRICULTURA FAMILIAR

AREA SALA: 168,64 m<sup>2</sup>

PROPONENTE: Município de Jóia

LOCAL: AGRICULTURA FAMILIAR

### PRELIMINARES:

Este memorial visa caracterizar as especificações construtivas das salas 1 e 3 do prédio onde está a Agricultura Familiar, localizada na Avenida Brasilina Terra, nesta cidade. A Agricultura familiar ocupa a Sala 2, e as sala 1 e 3 possuem ligação interna a ela, bem como a sanitários em comum.

### FUNDAÇÕES:

As fundações foram construídas em concreto ciclópico de dimensões desconhecidas e alvenaria de embasamento de tijolos maciços.

### PAREDES:

Todas as paredes internas e externas foram executadas em alvenaria de tijolos furados, e posteriormente rebocadas e pintadas.

### ESTRUTURA:

A estrutura foi executada em concreto armado, com pilares e vigas com dimensões variadas e armação de aço desconhecida. Toda a estrutura encontra-se em bom estado de conservação.

### COBERTURA:

A cobertura se dá apenas pela laje do segundo pavimento, este ainda não executado. Não há indício de impermeabilização desta laje.

### PISO:

Os pisos de ambas as salas são executados em cerâmica, com peças de 40x40cm.



**FORRO:**

O forro é constituído de laje rebocada.

**ESQUADRIAS:**

As portas da frente são executadas em vidro temperado de 8mm de espessura. As janelas são de aço com vidros liso de 4mm de espessura.

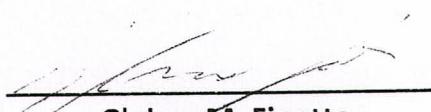
**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

As instalações elétricas atendem as normas da concessionária de energia e estão em funcionamento e bom estado de conservação, na sua maioria foram executadas embutidas nas alvenarias.

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:**

As instalações de água e esgoto foram executadas em tubos de PVC e estão em funcionamento.

Jóia, 04 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Gleiser M. Finatto**  
Engenheiro Civil  
CREA-RS219.413



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ( 1 )**  
**(Minuta)**

.....Prefeito Municipal de....., no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº ....., de.....de....., firma o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO com..... (qualificação do *per-missionário*), do bem que descreve e nas condições que seguem:

**I. DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem..... (des-crever o bem – móvel ou imóvel)

**II. DA FINALIDADE**

A permissão de uso tem por fim....., ficando, o permissi-onário, autorizado à prática dos atos e atividades pertinentes à finalidade especificada.

**III. DO PRAZO DE VALIDADE**

3.1 A permissão de uso é por tempo.....

3.2 A outorga prevista neste termo poderá cessar a qualquer tempo, sem-pre que for constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso, sem que caiba ao permis-sionário qualquer indenização. Poderá, ainda, ser cancelada a permissão quando motivada por interesse público devidamente justificado.

3.3 Cancelada a permissão, o imóvel deverá ser desocupado no prazo máxi-mo de.....(.....) dias contados da comunicação do ato.

<sup>1</sup> Adequar às características e peculiaridades do caso.

#### IV. DO VALOR

A permissão de uso é a título..... (gratuito ou oneroso)<sup>2</sup>.

#### V. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 O permissionário fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

5.2 O permissionário responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefone, água e quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública.

5.3 Os bens móveis e utensílios que guarnecem o imóvel, assim como seus equipamentos, instalações, consoante inventário anexo, ficarão sob guarda e inteira responsabilidade do permissionário.

O permissionário se obriga, ainda<sup>3</sup>:

- a) a apresentar, ao Município, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- b) fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Município permitente;
- c) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o Município de imediato à constação;

<sup>2</sup> Se onerosa, incluir valor, data para pagamento e previsão de juros e correção por atraso.

<sup>3</sup> As alíneas sugeridas não são obrigatórias e deverão ser utilizadas conforme a conveniência do Município.

- e) submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- f) a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- g) consultar o Município, por escrito, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

5.4 O permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão.

6.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

6.3 Fica eleito o foro de ..... para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Local e Data

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO